



PODER JUDICIÁRIO
TJMG - CAMPOS GERAIS

TJMG - CAMPOS GERAIS - CORREGEDORIA DOS PRESIDIOS



Processo nº. 4400062-36.2025.8.13.0116

Processo nº: 4400062-36.2025.8.13.0116

Classe Processual: Pedido de Providências

Assunto Principal: Edital

Requerente(s): • TJMG - CAMPOS GERAIS - CORREGEDORIA DOS PRESIDIOS

Requerido(s): • VARA ÚNICA E DE EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE CAMPOS GERAIS

Vistos.

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado pela Portaria nº 10843/2025 para a gestão e destinação dos recursos financeiros oriundos de prestações pecuniárias, aplicadas em transações penais e sentenças condenatórias no âmbito desta Comarca de Campos Gerais, Estado de Minas Gerais. O referido procedimento foi regido pelo Edital nº 01/VEP/2025, que abriu prazo para o cadastramento de entidades públicas ou privadas com finalidade social, interessadas na apresentação de projetos para financiamento com os referidos recursos. O montante disponibilizado para o certame totalizou R\$ 468.665,29 (quatrocentos e sessenta e oito mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e vinte e nove centavos).

Foram apresentados projetos pelas seguintes instituições: Associação de Apoio ao Menor e Assistência Educacional (AAMAE) de Campos Gerais; Conselho Comunitário de Segurança Pública de Alfenas (CONSEPA); Sociedade de São Vicente de Paulo (Vila Vicentina) de Campos Gerais; Associação dos Voluntários Vida Viva de Campos Gerais; Vila São Francisco de Assis (Vila Vicentina) de Campo do Meio; Corpo de Bombeiros de Alfenas; Conselho Comunitário de Segurança Pública (CONSEP) de Campos Gerais, que apresentou projetos em benefício da Polícia Civil de Campos Gerais, do PROERD da Polícia Militar de Campos Gerais e para a Revitalização do Quartel da PM de Campos Gerais; e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Campo do Meio.



A comissão processante apresentou relatório (seq. 14.1), no qual apontou a conformidade de alguns projetos e a desconformidade de outros com as exigências do Edital nº 01/VEP/2025.

Após a juntada do referido relatório, foi aberta vista dos autos ao Ministério Público para manifestação. O prazo para o órgão ministerial transcorreu sem manifestação, conforme certidão de decurso de prazo.

A decisão de seq. 20.1 determinou a intimação das seguintes entidades para que regularizem as pendências apontadas, sob pena de indeferimento de seus projetos: Vila São Francisco de Assis (Vila Vicentina) de Campo do Meio, Conselho Comunitário de Segurança Pública (CONSEP) de Campos Gerais; Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Campo do Meio /MG.

A Vila São Francisco de Assis (Vila Vicentina) de Campo do Meio juntou as três cotações de fornecedores distintos para o veículo automotor objeto do projeto (seq. 20.1).

O Conselho Comunitário de Segurança Pública (CONSEP) de Campos Gerais apresentou os 03 orçamentos para o projeto "Proerd; projeto da Polícia Militar, referente ao " Anexo B", que contempla a maior parte dos serviços e materiais (móveis planejados, portão, pintura, sistemas de segurança, etc.) e para a polícia civil de Campos Gerais (seq. 23.1 ao 23.6).

A comissão processante apresentou relatório (seq. 14.1), no qual apontou a conformidade dos projetos com as exigências do Edital nº 01/VEP/2025 (seq. 24.1). Afirmou que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Campo do Meio não apresentou a retificação do projeto em tempo hábil.

O Ministério Público manifestou-se favoravelmente ao prosseguimento do presente procedimento administrativo, com a homologação das conclusões apresentadas pela comissão responsável pela análise dos projetos (seq. 27.1).



Os autos vieram conclusos.

Relatado. Decido.

O valor total dos projetos apresentados, que somam R\$ 925.362,09, supera significativamente o montante disponível em conta para o presente edital, que é de R\$ 468.665,29.

Diante da limitação orçamentária, torna-se necessária a análise pormenorizada de cada proposta, com a aplicação dos critérios de desempate e priorização para selecionar os projetos a serem contemplados.

O artigo 12, §2º da PORTARIA Nº 8.377/CGJ/2025 que regulamento a escolha dos projetos dispõe:

Art. 12. Caberá ao juiz ou à comissão, ao apreciar o Processo Administrativo de

Disponibilização de Recursos e os projetos apresentados:

(...)

§ 2º A seleção do projeto adotará o juízo de relevância social quanto ao serviço a ser prestado, bem como considerará a expectativa de resultados com a implementação do projeto e seu impacto social, segundo critérios de utilidade e necessidade, atendidas, ainda, as prioridades estabelecidas no art. 4º do Provimento Conjunto nº 144, de 2025.

O art. 4º do Provimento Conjunto nº 144, de 2025 dispõe:

Art. 4º Caberá à unidade gestora, analisados os projetos apresentados pelas entidades públicas e privadas cadastradas nos termos do disposto no art. 7º deste



Provimento Conjunto, destinar os recursos ao financiamento de atividades de caráter essencial e que atendam a áreas vitais, como segurança pública, educação e saúde, priorizando o repasse aos beneficiários que:

I - mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública, especialmente aquelas organizações sociais inseridas em contexto de extrema pobreza;

II - atuem diretamente na execução penal, na prevenção da criminalidade e na assistência à ressocialização de apenados e às vítimas de crimes, incluídos os conselhos das comunidades;

III - prestem serviços de maior relevância social;

IV - apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo aos critérios estabelecidos nas políticas específicas;

V - sejam parceiros ou integrantes do Programa Novos Caminhos, instituído pela Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 543, de 10 de janeiro de 2024, ou de programa similar de apoio à desinstitucionalização de crianças e adolescentes acolhidos e a egressos de unidades de acolhimento;

VI - realizem atividades que visem à garantia de direitos de adolescentes que cumpriram medida socioeducativa e ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, de acordo com as diretrizes do CNJ;

VII - executem projetos de prevenção e/ou atendimento a situações de conflito, crime e violência, baseados em princípios e práticas da Justiça Restaurativa no sistema criminal, inclusive para pessoas em execução penal em meio aberto, pregressas e egressas;

VIII - se dediquem ao fortalecimento do serviço de avaliação e acompanhamento de medidas terapêuticas aplicáveis à pessoa com transtorno mental em conflito



com a lei, especialmente por meio da Equipe de Avaliação e Acompanhamento das Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei - EAP ou por equipe conectora;

IX - atuem em projetos que abordem o uso de álcool e outras drogas – desenvolvidos por entidades devidamente registradas nos órgãos públicos de controle competentes -, adotem metodologias compatíveis com a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, e com a Resolução do CNJ nº 487, de 15 de fevereiro de 2023, e respeitem a

voluntariedade e as diversidades culturais, religiosas e de crença das pessoas envolvidas, com prioridade ao atendimento na Rede da Atenção Psicossocial.

Analisar os projetos submetendo-os aos critérios de priorização.

A destinação dos recursos deve priorizar o impacto social direto na comarca onde foram arrecadados.

A análise considera a finalidade do projeto, o tipo de atividade, sua relevância social, o público-alvo e o número de pessoas beneficiadas, buscando maximizar a aplicação dos recursos disponíveis.

Nesse contexto, os projetos do Conselho Comunitário de Segurança Pública de Alfenas (CONSEPA), destinado ao Presídio de Alfenas, e do Corpo de Bombeiros de Alfenas devem ser indeferidos. Embora possuam inegável relevância social e atenderem jurisdicionados desta comarca, o local de execução pertence a outra comarca. Os editais de verbas pecuniárias são divididos por jurisdição para garantir que os recursos beneficiem diretamente a comunidade que contribuiu para sua arrecadação. O projeto do CONSEPA, no valor de R\$ 205.925,00, consumiria quase metade do fundo, limitando a divisão dos benefícios entre mais entidades locais.



O projeto também carece de autorização prévia da SEJUSP, conforme exige a Resolução Sejusp nº 571/2022, o que configura vício insanável. O projeto de construção não veio acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e do projeto básico, conforme exigido pelo item 5.4.1, inciso I, do edital. Também não foi juntada a autorização do ente público (Estado de Minas Gerais) para a realização da obra em imóvel de sua propriedade, o que viola o item 5.4.1, inciso IV.

Quanto à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Campo do Meio, a entidade, devidamente intimada, não regularizou as pendências no prazo, resultando no indeferimento por descumprimento formal das regras do edital.

O projeto da Vila São Francisco de Assis (Vila Vicentina) de Campo do Meio, para aquisição de um veículo de R\$ 119.900,00, embora meritório, também deve ser indeferido. Diante da limitação orçamentária, a aprovação de projetos de menor custo que, somados, atendem a um número de beneficiados maior e mais diversificado (segurança pública, crianças, idosos) representa uma alocação mais eficiente dos recursos, alinhada ao princípio de maximização do impacto social na comarca.

Os projetos da AAMAE de Campos Gerais, da Sociedade de São Vicente de Paulo (Vila Vicentina) de Campos Gerais, da Associação dos Voluntários Vida Viva de Campos Gerais e os três projetos do CONSEP de Campos Gerais (em benefício da Polícia Civil, do PROERD e do Quartel da PM) cumprem todos os requisitos. Suas finalidades e atividades estão diretamente voltadas para áreas prioritárias como segurança pública, assistência a crianças, adolescentes e idosos. O público-alvo é inteiramente local e a relevância social é evidente, justificando o deferimento.

Os projetos deferidos somam R\$ 456.870,49, conforme o detalhamento a seguir: AAMAE de Campos Gerais (R\$ 31.000,00), CONSEP de Campos Gerais (R\$ 78.078,10 para a Polícia Civil; R\$ 8.192,63 para o PROERD; e R\$ 220.402,76 para a Revitalização do Quartel da PM), Sociedade de São Vicente de Paulo de Campos Gerais (R\$ 59.882,00) e Associação dos Voluntários Vida Viva (R\$ 59.315,00). Assim, todos podem ser integralmente contemplados pelo presente edital.



Ante o exposto:

a) **INDEFIRO** a inclusão/credenciamento para fins de destinação de recursos oriundos de prestações pecuniárias da Comarca de Campos Gerais/MG, Edital 01/VEP/2025, às entidades Conselho Comunitário de Segurança Pública de Alfenas (CONSEPA), Corpo de Bombeiros de Alfenas/MG, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Campo do Meio e Vila São Francisco de Assis (Vila Vicentina) de Campo do Meio.

b) **HOMOLOGO** os projetos apresentados pela AAMAE de Campos Gerais/MG, CONSEP de Campos Gerais/MG (projetos em benefício da Polícia Civil, do PROERD e de Revitalização do Quartel da PM), Sociedade de São Vicente de Paulo (Vila Vicentina) de Campos Gerais/MG e Associação dos Voluntários Vida Viva de Campos Gerais, e **DEFIRO** a sua inclusão/credenciamento para fins de destinação de recursos oriundos de prestações pecuniárias da Comarca de Campos Gerais/MG, conforme o Edital nº 01/VEP/2025, no valor de:

- AAMAE de Campos Gerais/MG: R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais).
- CONSEP de Campos Gerais/MG: R\$ 78.078,10 (setenta e oito mil, setenta e oito reais e dez centavos) para o projeto da Polícia Civil; R\$ 8.192,63 (oito mil, cento e noventa e dois reais e sessenta e três centavos) para o projeto do PROERD; e R\$ 220.402,76 (duzentos e vinte mil, quatrocentos e dois reais e setenta e seis centavos) para o projeto de Revitalização do Quartel da PM.
- Sociedade de São Vicente de Paulo (Vila Vicentina) de Campos Gerais/MG: R\$ 59.882,00 (cinquenta e nove mil, oitocentos e oitenta e dois reais).
- Associação dos Voluntários Vida Viva de Campos Gerais: R\$ 59.315,00 (cinquenta e nove mil, trezentos e quinze reais).

DO PROSEGUIMENTO:



1) Comunique-se às entidades beneficiárias, a quem competirá a repartição e repasse da verba aos setores beneficiados nos projetos, se for o caso, advertindo de que deverão prestar contas, no prazo previsto para execução e realização de cada projeto, conforme previsto no edital, comprovando que realizaram a compra pelo de menor valor, restituindo, se for o caso, os recursos não utilizados.

Intimem-se para assinatura do termo de compromisso de prestação de contas e antes do repasse de qualquer valor, a entidade beneficiada deverá manifestar inequívoca anuência às condições da transferência, que serão, no mínimo, as dispostas no artigo 13 da Portaria 8.377/CGJ/2025:

I - utilização e gestão dos valores liberados, de acordo com o projeto aprovado;

II - apresentação da respectiva prestação de contas, no prazo fixado pelo juiz;

III - colaboração com o juízo da execução penal;

IV - devolução do saldo residual não aplicado no projeto aprovado;

V - garantia de livre acesso às suas instalações para fiscalização, a qualquer tempo, bem como de exibição, quando solicitado, de qualquer documento relacionado com o procedimento de liberação de valor;

VI - atendimento às recomendações, exigências e determinações do juízo responsável pela liberação do valor;

VII - utilização dos valores liberados para a execução do projeto, preferencialmente, por meio de cheque, transferência bancária, TED, DOC ou PIX, não recomendado o pagamento em espécie a fornecedores;

VIII - organização e manutenção da documentação conforme a presente norma;

IX - fornecimento dos dados bancários (banco, agência, conta, espécie de conta, operação) da conta exclusiva, de titularidade da entidade, destinada ao recebimento de valores de prestação pecuniária, em que serão depositados os valores eventualmente liberados.

Parágrafo único. Declarada expressamente a anuência às condições de

responsabilidade administrativa, civil e criminal por parte da entidade e de seus dirigentes, os valores serão transferidos observando-se a Portaria Conjunta da Presidência nº 608, de 2017.



2) Declarada expressamente a anuência às condições de responsabilidade administrativa, civil e criminal por parte da entidade e de seus dirigentes, **proceda-se à transferência dos valores acima mencionados, conforme Portaria Conjunta da Presidência nº 608, de 16 de fevereiro de 2017, condicionada à aceitação das condições. (artigo 12, §7º da Portaria 8.377/CGJ/2025).**

3) A prestação de contas deverá ser apresentada no prazo de 60 dias e deverá observar os requisitos do artigo 16 da Portaria 8.377/CGJ/2025, além daqueles previstos no art. 11 do Provimento Conjunto nº 144, de 2025.

4) Apresentados os resumos demonstrativos de prestação de contas, deverá a Contadoria Judicial se manifestar, dando vista, em seguida, ao Ministério Público. O parecer da Contadoria deverá observar o disposto no artigo 17, §2º da Portaria 8.377/CGJ/2025

5) Afixe-se cópia desta decisão no átrio do Fórum e encaminhe-se cópia à ASCOM (ascomweb@tjmg.jus.br), para divulgação eletrônica.

6) Quanto às entidades não beneficiadas, intime-se a entidade para que promova o recolhimento dos documentos no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Decorrido o prazo sem manifestação, autorizo a destruição dos documentos, devendo o ato ser certificado pelo gerente de secretaria, nos termos do art. 21 da Portaria 8.377/CGJ/2025

7) Cientifiquem-se as entidades beneficiadas de que deverão manter, pelo prazo de 5 (cinco) anos, toda a documentação apresentada em qualquer fase do procedimento, salvo se os originais tiverem sido entregues a este juízo, conforme art. 22 da Portaria 8.377/CGJ/2025.



As comunicações dirigidas às entidades deverão ser realizadas por meio idôneo, preferencialmente eletrônico, nos termos do art. 23 da Portaria 8.377/CGJ/2025.

Dê-se ciência às entidades, ao Ministério Público e à Comissão.

O saldoremanescente permanecerá depositado na conta judicial da comarca para fins de destinação no próximo edital (artigo 12, §1º, da Portaria 8.377/CGJ/2025).

DOU A ESTA DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO, MANDADO OU NOTIFICAÇÃO, PARA OS FINS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS.

Campos Gerais, 24 de março de 2026.

FÁBIO MOREIRA ARANTES

Magistrado(a)

